Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 02/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 02/2024, que AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria ora proposta visa a desafetação de área que compõe o Distrito Industrial II, com destinação de Área Verde, com a devida compensação por áreas institucionais localizadas no loteamento Santa Valentina, para fins de ampliação do Distrito Industrial II.

A ampliação do Distrito Industrial II, proporcionará ao Município a oportunidade de abertura de novos chamamentos públicos do PROINDES, que demonstrou ser uma ferramenta eficaz de fomento ao Desenvolvimento Econômico e consequentemente a geração de emprego e renda no Município.

Conforme demonstrado laudo técnico do Departamento de Meio Ambiente, em anexo, a compensação da área verde pelas áreas institucionais propostas, se mostra viável por se tratar de uma área próxima a uma mata já evoluída, sendo assim o crescimento dessa nova área será favorável ao desenvolvimento da mesma, por se tratar de um planejamento urbano integrado e sustentável, que busca equilibrar o progresso econômico com a proteção ambiental e bem-estar-social.

Ante o exposto, demonstrada a relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante Projeto de Lei nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
08 de fevereiro de 2024.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=04387870000116, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única discussão e votação na 1ª sessão extraordinária em 07/03/2024.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI Nº 02/2024

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

. FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a desafetação de área que compõe o Distrito Industrial II neste Município, com destinação de "Área Verde A" pela matrícula nº 12.694, junto ao Oficial de Registro de Imóveis de Serrana, abaixo descrita, para fins de ampliação do Distrito Industrial II:

I- "**Área verde A**, de forma irregular, situado nesta cidade e Comarca, na Rua Marília Rita de Jesus Silva, do loteamento denominado "Distrito Industrial II "Norival Afonso Pinto", medindo 194,00 metros de frente para a Rua Marília Rita de Jesus Silva, sendo 156,48 metros em linha reta e 37,52 metros em curva com raio de 24,00 metros; do lado direito de quem da rua olha mede 58,82 metros, confrontando com o imóvel da matrícula nº 124.412, do 2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, SP; do lado esquerdo mede 35,00 metros, confrontando com o Equipamento Comunitário; aos fundos mede 180,04 metros, confrontando com o imóvel de Espólio de Pedro Marcílio Careçato, perfazendo a área total de 6.427,46 metros quadrados. Cadastrado na Prefeitura local sob o nº 460510. "

Art. 2º. O Poder Executivo realizará a compensação da área desafetada no caput do artigo anterior, pelas seguintes áreas:

I- **Área Institucional II, loteamento residencial e comercial Santa Valentina:** "um terreno, designado área institucional II, situado nesta cidade e Comarca do loteamento residencial e comercial Santa Valentina, medindo 94.66 metros de rente para a Rua C; 14,14 metros em curva, com raio de curvatura de 9,00 metros na confluência da Rua C com a Rua J; 33,27 metros de frente para a Rua J; 36,13 metros em curva, com (raio de curvatura de 23,00 metros, na confluência da Rua J com a Rua O; 90,88 metros nos fundos, confrontando com o Sistema de Lazer; 92,39 metros nos fundos, confrontando com o Sistema de Lazer; 21,96 metros, em curva, com raio de curvatura de 23,00 metros, na confluência da Rua B com a Rua C, encerrando-se assim a descrição perimétrica do imóvel, perfazendo a área total de 6.066,.65 metros quadrados".

II- **<u>Área Institucional III, loteamento residencial e comercial Santa Valentina:</u>** "um terreno, designado área institucional III, situado nesta cidade e Comarca, do loteamento residencial e comercial Santa Valentina, medindo 16,99 metros de frente para a Rua B; 18,38 metros na lateral esquerda de quem da Rua B olha para o imóvel, confrontando com o Sistema de Lazer; 15,14 metros nos fundos, confrontando com o Sistema de Lazer; 26,11 metros na lateral direita de quem da Rua B olha para o imóvel, confrontando com o Sistema de Lazer, encerrando-se assim a descrição perimétrica do imóvel, perfazendo a área total de 339,74 metros quadrados".

Art. 3º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, sem comprometimento do percentual máximo em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
08 de fevereiro de 2024.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=04387870000116, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

SECRETARIA INFRAESTRUTURA URBANA

Serrana, 06 de fevereiro de 2024

CERTIDÃO MEIO AMBIENTE

Visando um melhor aproveitamento na área Industrial II de Serrana através de chamamento publico do PROINDES, será realizado a troca de uma área verde, endereço mencionado abaixo;

Área Institucional II, loteamento residencial e comercial Santa Valentina: "um terreno, designado área institucional II, situado nesta cidade e Comarca do loteamento residencial e comercial Santa Valentina, medindo 94.66 metros de rente para a Rua C; 14,14 metros em curva, com raio de curvatura de 9,00 metros na confluência da Rua C com a Rua J; 33,27 metros de frente para a Rua J; 36,13 metros em curva, com (raio de curvatura de 23,00 metros, na confluência da Rua J com a Rua O; 90,88 metros nos fundos, confrontando com o Sistema de Lazer; 92,39 metros nos fundos, confrontando com o Sistema de Lazer; 21,96 metros, em curva, com raio de curvatura de 23,00 metros, na confluência da Rua B com a Rua C, encerrando-se assim a descrição perimétrica do imóvel, perfazendo a área total de 6.066,.65 metros quadrados".

Área Institucional III, loteamento residencial e comercial Santa Valentina: "um terreno, designado área institucional III, situado nesta cidade e Comarca, do loteamento residencial e comercial Santa Valentina, medindo 16,99 metros de frente para a Rua B; 18,38 metros na lateral esquerda de quem da Rua B olha para o imóvel, confrontando com o Sistema de Lazer; 15,14 metros nos fundos, confrontando com o Sistema de Lazer; 26,11 metros na lateral direita de quem da Rua B olha para o imóvel, confrontando com o Sistema de Lazer, encerrando-se assim a descrição perimétrica do imóvel, perfazendo a área total de 339,74 metros quadrados".

Considerando a troca, o departamento de meio ambiente considera pertinente por se tratar de uma área próxima a uma mata já evoluída, sendo assim o crescimento dessa nova área será favorável ao desenvolvimento da mesma, por se tratar de um planejamento urbano integrado e sustentável, que busca equilibrar o progresso econômico com a proteção ambiental e bem estar -social .

Atenciosamente,

Devair Dias Parmigiani Junior
Diretor de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176
CEP 14150-000 – Serrana–SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

OFÍCIO SG Nº 008/2024

Serrana, 24 de Janeiro de 2024

Ref.: ***Solicitação de edição de Projeto de Lei***

Ilustríssimo Senhor;

Venho através deste, solicitar de vossa senhoria a edição de Projeto de Lei versando sobre a desafetação de área verde localizada no Distrito Industrial II (Registro nº 12.694) de Serrana sendo a mesma ***"Área Verde A, de forma irregular, situado nesta cidade e Comarca, na Rua Marília Rita de Jesus Silva, do loteamento denominado Distrito Industrial II "Norival Afonso Pinto", medindo 194,00 metros de frente para a Rua Marília Rita de Jesus Silva, sendo 156,48 metros em linha reta e 37,52 metros em curva com raio de 24,00 metros; do lado direito de quem da rua olha mede 58,82 metros, confrontando com o imóvel da matrícula nº 124.412, do 2º Registro de Imóveis de Ribeirão preto, SP; do lado esquerdo mede 35,00 metros, confrontando com o Equipamento Comunitário; aos fundos mede 180,04 metros, confrontando com o imóvel de Espólio de Pedro Marcílio Careçato, perfazendo a área total de 6.427,46 metros quadrados. Cadastrado na Prefeitura local sob o nº 460510", a*** referida área está registrada no CRI de Serrana sob o número 12.694 – Folha 01 – Livro 2- Registro Geral.

Informo que com a desafetação solicitada poderemos ampliar o Distrito Industrial II de Serrana através de novos chamamentos públicos do PROINDES, que demonstrou-se como uma ferramenta eficaz de fomento ao Desenvolvimento Econômico e consequentemente geração de emprego e renda. Salienta-se ainda que temos mais de 50 (cinquenta) cartas de interesse de empresas interessadas em ampliar ou instalar suas atividades no município.

Considerando o disposto na decisão da ADI 6602 São Paulo do STF – Supremo Tribunal Federal e na jurisprudência do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, em especial o Processo nº 1001849-32.2016.8.26.0615, indicamos neste expediente matrículas tendentes a substituir a metragem de área verde ora em desafetação, no mesmo montante e localidade. Tratam-se de áreas institucionais situadas no loteamento Residencial e Comercial Santa Valentina, sendo a área institucional II perfazendo total de 6.066,65 metros quadrados, registrada no CRI de Serrana sob o número 13.265 – Folha 01 – Livro 2- Registro Geral e a área institucional III situada no mesmo loteamento Residencial e Comercial Santa Valentina, perfazendo a área total de 339,74 metros quadrados, registrada no CRI de Serrana sob o número 13.266 – Folha 01 – Livro 2 - Registro Geral, sendo as duas áreas somadas compatíveis em metragem e localização à área verde em desafetação.

Solicito que conste no Projeto de Lei da Desafetação da área verde localizada no Distrito Industrial II, a indicação das duas áreas institucionais acima referenciadas de modo a substituir tal área verde e ainda possibilitar que o poder executivo inicie tratativas com a CETESB para a substituição da referida área que também consta no TCRA nº 106064/2016. *A substituição de áreas verdes para o local aventado, propiciará uma melhor disposição de área de preservação, pois está localizado as margens de várzeas que carecem de preservação além dos limites mínimos estipulados no loteamento original, sendo que sua ampliação garantirá a permeabilidade de solo e fará com que a recarga do lençol freático seja efetiva a contento.*

Informo ainda que restará no loteamento Residencial e Comercial Santa Valentina, duas áreas institucionais (Área I – Matricula 13.264 – 2.871,31 metros quadrados e Área IV – Matrícula 13.267 – 1.313,19 metros quadrados), o que demonstra que não haverá prejuízos para futuras implantações de unidades prestadoras de serviços públicos, sem prejuízo ainda que consta no referido loteamento a indicação de áreas verdes e de lazer que permanecerão com sua destinação preservada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176
CEP 14150-000 – Serrana–SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Ao ensejo aproveito a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Leonardo Caressato Capitelli
Prefeito Municipal de Serrana

Ilmo. Sr.
Dr. Juliano Buzzone
Diretor da Assessoria de Negócios Jurídicos
Prefeitura Municipal de Serrana - SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Heloisa Careçato Ribeiro Escrevente Autorizada

Serrana, 18 de abril de 2018

Oficial de Registro de Imóveis de Serrana

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14379-2

Registro 12.694 | Folha 01 Frente

Livro nº 2 - Registro geral

IMÓVEL: Área Verde A, de forma irregular, situado nesta cidade e Comarca, na Rua Marília Rita De Jesus Silva, do loteamento denominado **Distrito Industrial II "Norival Afonso Pinto"**, medindo 194,00 metros de frente para a Rua Marília Rita De Jesus Silva, sendo 156,48 metros em linha reta e 37,52 metros em curva com raio de 24,00 metros; do lado direito de quem da rua olha mede 58,82 metros, confrontando com o imóvel da matrícula nº 124.412, do 2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, SP; do lado esquerdo mede 35,00 metros, confrontando com o Equipamento Comunitário; aos fundos mede 180,04 metros, confrontando com o imóvel de Espólio de Pedro Marcílio Careçato, **perfazendo a área total de 6.427,46 metros quadrados**. Cadastrado na Prefeitura local sob o nº **460510.**

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SERRANA, inscrito no CNPJ sob nº 44.229.813/0001-23, com sede na Rua Tancredo De Almeida Neves, 176, na cidade de Serrana, SP.

REGISTRO ANTERIOR: R.2 da Matrícula nº 969, datado de 18 de abril de 2018, desta Serventia. (Protocolo nº 14.057, de 16/03/2018).

Serrana, 18 de abril de 2018. O Oficial, _____ (Leandro José Meireles e Silva).

<Graphic>

Protocolo nº 14057

CERTIFICA que a presente é cópia autêntica da matrícula a que se refere e foi extraída nos termos do parágrafo 1º do art. 19 da Lei 6.015/73.

Serrana, 18 de abril de 2018.

Heloisa Careçato Ribeiro, Escrevente Substituta.

A presente certidão, já cotada no título, tem a finalidade de complementa-lo.

Rua Santiago Urenha, 194, Jd. Bela Vista - Tel:16-3987-5146.

O Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil Pessoa Jurídica e Civil Pessoas Naturais, Interdições e Tutela da sede da Comarca de Serrana foi instalada em 06/11/2009, pertencendo a comarca de Serrana, anteriormente ao Segundo Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.

cópia

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tamiris Fernandes Ferreira de Souza
Escrevente Autorizada

Serrana, 30 de agosto de 2018

Oficial de Registro de Imóveis de Serrana

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14379-2

Registro 13.265 | Folha 01 Frente

Livro nº 2 - Registro geral

IMÓVEL: Um terreno, designado **ÁREA INSTITUCIONAL II,** situado nesta cidade e Comarca, do loteamento **RESIDENCIAL E COMERCIAL SANTA VALENTINA**, medindo 94,66 metros de frente para a Rua C; 14,14 metros, em curva, com raio de curvatura de 9,00 metros, na confluência da Rua C com a Rua J; 33,27 metros de frente para a Rua J; 36,13 metros, em curva, com (raio de curvatura de 23,00 metros, na confluência da Rua J com a Rua O; 90,88 metros nos fundos, confrontando com o Sistema de Lazer; 92,39 metros nos fundos, confrontando com o Sistema de Lazer; 21,96 metros, em curva, com raio de curvatura de 23,00 metros, na confluência da Rua B com a Rua C, encerrando-se assim a descrição perimétrica do imóvel, **perfazendo a área total de 6.066,65 metros quadrados.**

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SERRANA, inscrita no CNPJ sob nº 44.229.813/0001-23, com sede na Rua Dr. Tancredo Almeida Neves, 176, na cidade de Serrana, SP.

REGISTRO ANTERIOR: R.7 da Matrícula nº 12.067, datado de 25 de julho de 2018, desta Serventia. (Protocolo nº 14.427, de 09/08/2018).

Serrana, 30 de agosto de 2018. O Oficial, (Leandro José Meireles e Silva).

* * * * *

** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTE REGISTRO**
** VIDE CERTIDÃO NO VERSO **

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

14379-2-029001-031000-0422

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

13.265

República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo
Oficial de Registro de Imóveis de Serrana
CNS nº 14379-2

PROTOCOLO Nº 12654

CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula, tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS OU DIREITOS, INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE CITAÇÕES EM AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS integralmente noticiados nesta cópia, e retrata a sua situação jurídica até o último dia útil anterior à presente data. CERTIFICO AINDA que a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 19, da Lei nº 6.015/1973.
Número do último ato praticado nesta matrícula: 0.

Serrana, 22 de setembro de 2022

Tamiris Fernandes Ferreira de Souza, Escrevente autorizada

Selo Digital:
1437923F31D55D0001265422E

A consulta do selo digital, através do endereço https://selodigital.tjsp.jus.br possibilita a verificação da procedência e das informações referentes aos dados do ato praticado pela serventia.

Atenção: Validade de 30 dias para efeitos exclusivamente notariais (Item 15, "c", cap. XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo).

CUSTAS E EMOLUMENTOS	
Oficial	R$ 38,17
Estado	R$ 0,00
Secretaria da Fazenda	R$ 0,00
Registro Civil	R$ 0,00
Tribunal de Justiça	R$ 0,00
Ministério Público	R$ 0,00
Município	R$ 1,91
Total	R$ 40,08

*Recolhimento conforme art.12 da Lei 11.331/2002.

O Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica, Civil de Pessoa Natural e Interdições e Tutelas da sede da Comarca de Serrana foi instalado em 06/11/2009, sendo que anteriormente os imóveis de Serrana eram Registrados no 2º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.

Rua Santiago Urenha, 194 - Jardim Bela Vista - Telefone: (16) 3987-5146

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

Tamiris Fernandes Ferreira de Souza
Escrevente Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Serrana, 30 de agosto de 2018

Oficial de Registro de Imóveis de Serrana

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14379-2

Registro 13.266 | Folha 01 Frente

Livro nº 2 - Registro geral

IMÓVEL: Um terreno, designado **ÁREA INSTITUCIONAL III,** situado nesta cidade e Comarca, do loteamento **RESIDENCIAL E COMERCIAL SANTA VALENTINA,** medindo 16,99 metros de frente para a Rua B; 18,38 metros na lateral esquerda de quem da Rua B olha para o imóvel, confrontando com o Sistema de Lazer; 15,14 metros nos fundos, confrontando com o Sistema de Lazer; 26,11 metros na lateral direita de quem da Rua B olha para o imóvel, confrontando com o Sistema de Lazer, encerrando-se assim a descrição perimétrica do imóvel, **perfazendo a área total de 339,74 metros quadrados.**

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SERRANA, inscrita no CNPJ sob nº 44.229.813/0001-23, com sede na Rua Dr. Tancredo Almeida Neves, 176, na cidade de Serrana, SP.

REGISTRO ANTERIOR: R.7 da Matrícula nº 12.067, datado de 25 de julho de 2018, desta Serventia. (Protocolo nº 14.427, de 09/08/2018).

Serrana, 30 de agosto de 2018. O Oficial _____ (Leandro José Meireles e Silva).

* * * * *

** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTE REGISTRO**
** VIDE CERTIDÃO NO VERSO **

cópia cópia cópia cópia cópia cópia

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
14379-2-029001-031000-0422

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

13.266

República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo
Oficial de Registro de Imóveis de Serrana
CNS nº 14379-2

PROTOCOLO Nº 12654

CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula, tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS OU DIREITOS, INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE CITAÇÕES EM AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS integralmente noticiados nesta cópia, e retrata a sua situação jurídica até o último dia útil anterior à presente data. CERTIFICO AINDA que a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 19, da Lei nº 6.015/1973. ||||||
Número do último ato praticado nesta matrícula: **0**.

Serrana, 22 de setembro de 2022

Tamiris Fernandes Ferreira de Souza, Escrevente autorizada

Selo Digital:
1437923F31D55E0001265422C

A consulta do selo digital, através do endereço https://selodigital.tjsp.jus.br possibilita a verificação da procedência e das informações referentes aos dados do ato praticado pela serventia.

Atenção: Validade de 30 dias para efeitos exclusivamente notariais (Item 15, "c", cap. XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo).

CUSTAS E EMOLUMENTOS	
Oficial	R$ 38,17
Estado	R$ 0,00
Secretaria da Fazenda	R$ 0,00
Registro Civil	R$ 0,00
Tribunal de Justiça	R$ 0,00
Ministério Público	R$ 0,00
Município	R$ 1,91
Total	R$ 40,08

*Recolhimento conforme art.12 da Lei 11.331/2002.

O Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Civil de Pessoas Naturais, com jurisdição sobre a área da sede da comarca de Serrana foi instalado em 06/12/2009, sendo que anteriormente os imóveis de Serrana eram Registrados no 2º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Tamiris Fernandes Ferreira de Souza
Escrevente Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Serrana, 30 de agosto de 2018

Oficial de Registro de Imóveis de Serrana

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14379-2

Registro **13.267** | Folha **01** Frente

Livro nº 2 - Registro geral

IMÓVEL: Um terreno, designado **ÁREA INSTITUCIONAL IV,** situado nesta cidade e Comarca, do loteamento **RESIDENCIAL E COMERCIAL SANTA VALENTINA,** medindo 42,30 metros de frente para a Rua C; 19,31 metros, em curva, com raio de curvatura de 9,00 metros, na confluência da Rua C com a Rua I; 21,90 metros de frente para a Rua I; 22,57 metros nos fundos, confrontando com o Lote 06; 28,00 metros nos fundos, confrontando com os Lotes 06 e 07; 11,00 metros de frente para a Rua J; 14,14 metros, em curva, com raio de curvatura de 9,00 metros, na confluência da Rua J com a Rua C, encerrando-se assim a descrição perimétrica do imóvel, **perfazendo a área total de 1.313,19 metros quadrados.**

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SERRANA, inscrita no CNPJ sob nº 44.229.813/0001-23, com sede na Rua Dr. Tancredo Almeida Neves, 176, na cidade de Serrana, SP.

REGISTRO ANTERIOR: R.7 da Matrícula nº 12.067, datado de 25 de julho de 2018, desta Serventia. (Protocolo nº 14.427, de 09/08/2018).

Serrana, 30 de agosto de 2018. O Oficial (Leandro José Meireles e Silva).

* * * * *

** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTE REGISTRO**
** VIDE CERTIDÃO NO VERSO **

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
14379-2.029001-031000-0422

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

13.267

República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo
Oficial de Registro de Imóveis de Serrana
CNS nº 14379-2

PROTOCOLO Nº 12654

CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula, tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS OU DIREITOS, INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE CITAÇÕES EM AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS integralmente noticiados nesta cópia, e retrata a sua situação jurídica até o último dia útil anterior à presente data. CERTIFICO AINDA que a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 19, da Lei nº 6.015/1973.
Número do último ato praticado nesta matrícula: 0.

Serrana, 22 de setembro de 2022

Tamiris Fernandes Ferreira de Souza, Escrevente autorizada

Selo Digital:
1437923F31D55F0001265422A

A consulta do selo digital, através do endereço https://selodigital.tjsp.jus.br possibilita a verificação da procedência e das informações referentes aos dados do ato praticado pela serventia.

Atenção: Validade de 30 dias para efeitos exclusivamente notariais (Item 15, "c", cap. XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo).

CUSTAS E EMOLUMENTOS	
Oficial	R$ 38,17
Estado	R$ 0,00
Secretaria da Fazenda	R$ 0,00
Registro Civil	R$ 0,00
Tribunal de Justiça	R$ 0,00
Ministério Público	R$ 0,00
Município	R$ 1,91
Total	R$ 40,08

*Recolhimento conforme art.12 da Lei 11.331/2002.

O Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil Pessoa Jurídica e Civil Pessoas Naturais, Interdições e Tutela da sede da comarca de Serrana foi instalado em 08/11/2009, sendo que anteriormente os imóveis de Serrana eram Registrados no 2º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tamiris Fernandes Ferreira de Souza
Escrevente Autorizada

Serrana, 30 de agosto de 2018

Oficial de Registro de Imóveis de Serrana

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14379-2

Registro 13.264 | Folha 01 Frente

Livro nº 2 - Registro geral

IMÓVEL: Um terreno, designado **ÁREA INSTITUCIONAL I,** situado nesta cidade e Comarca, do loteamento **RESIDENCIAL E COMERCIAL SANTA VALENTINA,** medindo 28,08 metros de frente para a Rua N; 32,24 metros, em curva, com raio de curvatura de 23,00 metros, na confluência da Rua N com a Rua A; 75,70 metros na lateral esquerda de quem da Rua N olha para o imóvel, confrontando com o D.N.I.T. - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (Extinta Rede Ferroviária Federal S/A); 43,62 metros nos fundos, confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 7.623; 59,77 metros na lateral direita de quem da Rua N olha para o imóvel, confrontando com a Área Verde, encerrando-se assim a descrição perimétrica do imóvel, **perfazendo a área total de 2.871,31 metros quadrados.**

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SERRANA, inscrita no CNPJ sob nº 44.229.813/0001-23, com sede na Rua Dr. Tancredo Almeida Neves, 176, na cidade de Serrana, SP.

REGISTRO ANTERIOR: R.7 da Matrícula nº 12.067, datado de 25 de julho de 2018, desta Serventia. (Protocolo nº 14.427, de 09/08/2018).

Serrana, 30 de agosto de 2018. O Oficial, (Leandro José Meireles e Silva).

* * * * *

** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTE REGISTRO**
** VIDE CERTIDÃO NO VERSO **

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
14379-2-029001-031000-0422

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO!

13.264

República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo
Oficial de Registro de Imóveis de Serrana
CNS nº 14379-2

PROTOCOLO Nº 12654

CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula, tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS OU DIREITOS, INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE CITAÇÕES EM AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS integralmente noticiados nesta cópia, e retrata a sua situação jurídica até o último dia útil anterior à presente data. CERTIFICO AINDA que a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 19, da Lei nº 6.015/1973. ||||||
Número do último ato praticado nesta matrícula: **0.**

Serrana, 22 de setembro de 2022

Tamiris Fernandes Ferreira de Souza, Escrevente autorizada

Selo Digital:
1437923F31D55C0001265422G

A consulta do selo digital, através do endereço https://selodigital.tjsp.jus.br possibilita a verificação da procedência e das informações referentes aos dados do ato praticado pela serventia.

Atenção: Validade de 30 dias para efeitos exclusivamente notariais (Item 15, "c", cap. XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo).

CUSTAS E EMOLUMENTOS	
Oficial	R$ 38,17
Estado	R$ 0,00
Secretaria da Fazenda	R$ 0,00
Registro Civil	R$ 0,00
Tribunal de Justiça	R$ 0,00
Ministério Público	R$ 0,00
Município	R$ 1,91
Total	R$ 40,08

*Recolhimento conforme art.12 da Lei 11.331/2002.

O Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutela da sede da comarca de Serrana foi instalado em 05/10/2009, sendo que anteriormente os imóveis de Serrana eram Registrados no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.

cópia cópia cópia

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 96, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana, tornam público e informam à população em geral que será realizada **Audiência Pública, no dia 27 de fevereiro de 2024, às 19h00, no Auditório da Câmara Municipal de Serrana, com finalidade única e exclusiva de levantar junto aos munícipes ações e sugestões acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 02/2024, que autoriza a desafetação de área para fins que especifica e dá outras providências,** de autoria do Poder Executivo Municipal de Serrana, com transmissão ao vivo nos sites eletrônicos www.serrana.sp.leg.br e www.facebook.com/camaraserranasp/. Para tanto, os munícipes poderão participar presencialmente e enviando perguntas, comentários ou sugestões a respeito do projeto de lei em discussão, pelos canais oficiais desta Casa de Leis:camara@serrana.sp.leg.br,ouvidoria@serrana.sp.leg.br,www.facebook.com/camaraserranasp/.

Serrana, 21 de fevereiro de 2024.

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

MARIA DA SILVA
Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

LISTA DE PRESENÇA

Audiência Pública agendada para o dia 27 de fevereiro de 2024, às 19h00, no Auditório da Câmara Municipal de Serrana, com finalidade única e exclusiva de levantar junto aos munícipes ações e sugestões acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 2/2024, que autoriza a desafetação de área para fins que especifica e dá outras providências.

1.	Paulo Cesar [illegible]
2.	Dion José Felix - [illegible]
3.	Ivonesio de Oliveira Santos
4.	maria da Silva
5.	MARCOS ANTONIO PEREIRA
6.	Carolina Colmanetti Silva
7.	Gisel [illegible] da Silva
8.	Joshua Prates.
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	
31.	
32.	
33.	
34.	
35.	
36.	
37.	
38.	

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

Serrana, 07 de março de 2024.

OFÍCIO CMS Nº 059/2024

Ao
Exmo. Sr. Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito Municipal de Serrana

Com os nossos atenciosos cumprimentos, tendo em vista **a solicitação de elaboração de parecer jurídico sobre o PL 02/2024, feita pelos Vereadores desta Casa de Leis na 3ª Sessão Ordinária**, realizada no dia 05 de março de 2024, na Câmara Municipal de Serrana, venho, respeitosamente, por intermédio deste, perante V. Exa., **solicitar as informações abaixo elencadas para subsidiar a elaboração do referido parecer:**

i) Com a alteração proposta no PL 02/2024, no Distrito Industrial II será observada a porcentagem mínima de área reservada a espaços de uso público de 35% (10% para área ou sistema de lazer, 5% para áreas institucionais e 20% para vias públicas), de acordo com o disposto no art. 24 e 25 da Lei Complementar nº 175/2006;

ii) Na área verde que será desafetada pelo PL 02/2024 há outros espaços ambientais com especial proteção (áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação, áreas de uso restrito);

iii) Na área institucional que será compensada pelo PL 02/2024 há outros espaços ambientais com especial proteção (áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação, áreas de uso restrito);

iv) Com a alteração proposta no PL 02/2024, no loteamento residencial e comercial Santa Valentina será observada a porcentagem mínima de área reservada para áreas institucionais de 5%, para construção de escolas, creches, postos de saúde e equipamentos urbanos de abastecimento de água, sistema de esgoto, energia elétrica e sistema de drenagem, conforme estabelece o art. 25 da Lei Complementar nº 175/2006;

v) Se já foi realizado o procedimento para análise de pedido de supressão de vegetação nativa disciplinado na Resolução SIMA nº 80, de 16 de outubro de 2020;

vi) Se a compensação ambiental proposta pelo PL 02/2024 respeita as condicionantes do art. 4º da Resolução SIMA nº 80, de 16 de outubro de 2020.

Coloco-me à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

São os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CAROLINE COLMANETTI SILVA
Assinado de forma digital por CAROLINE COLMANETTI SILVA
Dados: 2024.03.07 08:58:42 -03'00'

CAROLINE COLMANETTI SILVA
Procuradora Jurídica Legislativa

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

OFÍCIO S.G. Nº 20/2024 – Gabinete do Prefeito.

Serrana, 07 de março de 2024.

Ref.: Referente Ofício CMS nº 59/2024

Em atenção ao Ofício acima epigrafado, passamos informamos o quanto segue:

I- *Com a alteração proposta no PL 02/2024, no Distrito Industrial II será observada a porcentagem mínima de área reservada a espaços de uso público de 35% (10% para área ou sistema de lazer, 5% para áreas institucionais e 20% para vias públicas), de acordo com o disposto no art. 24 e 25 da Lei Complementar nº 175/2006:*

-Somente alteraremos a destinação da área verde, com sua transformação em área institucional que será destinada a chamamentos públicos do PROINDES, portanto a alteração proposta será adequada na CETESB em especial o ajuste de TCRA. Quanto a área verde, seguindo orientações do Registro de Imóveis e decisões do TJSP e STF a área verde será compensada com áreas indicadas no projeto de lei em discussão, em localidade aproximada adequadamente (Loteamento Santa Valentina).

II- Na área verde que será desafetada pelo PL 02/2024 há outros espaços ambientais com especial proteção (áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação, áreas de uso restrito):

-Não há espaços ambientais com especial proteção, por se tratar de distrito de uso industrial

III- Na área institucional que será compensada pelo PL 02/2024 há outros espaços ambientais com especial proteção (áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação, áreas de uso restrito):

-Não há espaços ambientais com especial proteção, por se tratar de distrito de uso industrial

IV) Com a alteração proposta no PL 02/2024, no loteamento residencial e comercial Santa Valentina será observada a porcentagem mínima de área reservada para áreas institucionais de 5%, para construção de escolas, creches, postos de saúde e equipamentos

urbanos de abastecimento de água, sistema de esgoto, energia elétrica e sistema de drenagem, conforme estabelece o art. 25 da Lei Complementar nº175/2006:

-Apesar da compensação proposta da área verde localizada atualmente no distrito industrial II, as áreas destinadas para construção de escolas, creches, postos de saúde e equipamentos urbanos de abastecimento de água, sistema de esgoto, energia elétrica e sistema de drenagem estarão preservadas e serão suficientes para implantação dos equipamentos públicos tendentes a subsidiar a estrutura necessária no loteamento Santa Valentina. Informamos que acompanhou o Projeto de Lei o objeto de discussão a indicação das matrículas sobressalentes.

V) Se já foi realizado o procedimento para análise de pedido de supressão de vegetação nativa disciplinado na Resolução SIMA nº 80, de 16 de outubro de 2020;

-Não há vegetação nativa na área localizada no Distrito Indistrial II, porém conforme mencionado na resposta do item "I" do presente, após aprovação e sanção do referido Projeto de Lei nº 02/2024, alteraremos o TCRA firmado com a CETESB conforme orientado pelo CRI de Serrana

VI) Se a compensação ambiental proposta pelo Projeto de Lei nº 02/2024 respeita as condicionantes do art. 4º da Resolução SIMA nº 80, de 16 de outubro de 2020:

- A compensação ambiental proposta no TCRA original, sem prejuízo da alteração de área verde, será mantida e respeitara todas as condicionantes legais

Esperando ter atendido ao solicitamos apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Dados: 2024.03.07 10:43:23 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

DEVAIR DIAS PARMIGIANI JUNIOR
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE

Ilma Sra
Dra. Caroline Colmanetti Silva
Procuradoria Jurídica Legislativa
Câmara Municipal de Serrana - SP

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 02/2024.
Assunto: Autoriza a desafetação de área para fins que especifica e dá outras providências.
Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 02/2024, que autoriza a desafetação de área para fins que especifica e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 02/2024, a matéria ora proposta visa a desafetação de área que compõe o Distrito Industrial II, com destinação de Área Verde, com a devida compensação por áreas institucionais localizadas no loteamento Santa Valentina, para fins de ampliação do Distrito Industrial II.

A ampliação do Distrito Industrial II, proporcionará ao Município a oportunidade de abertura de novos chamamentos públicos do PROINDES, que demonstrou ser uma ferramenta eficaz de fomento ao Desenvolvimento Econômico e consequentemente a geração de emprego e renda no Município.

Conforme demonstrado laudo técnico do Departamento de Meio Ambiente, em anexo, a compensação da área verde pelas áreas institucionais propostas, se mostra viável por se tratar de uma área próxima a uma mata já evoluída, sendo assim o crescimento dessa nova área será favorável ao desenvolvimento da mesma, por se tratar de um planejamento urbano integrado e sustentável, que busca equilibrar o progresso econômico com a proteção ambiental e bem-estar-social.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, uma vez o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local compreendendo o ordenamento territorial, o planejamento urbano e a fiscalização de áreas de uso e ocupação do solo, conforme previsto na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI 6602-SP, Relatora Ministra Cármen Lúcia, j. 14.06.2021) e no art. 11, inciso IX da LOM.

Ademais, verifica-se a devida compensação da área verde pelas áreas institucionais propostas, conforme demonstrado laudo técnico do Departamento de Meio Ambiente, respeitando-se, assim, a legislação ambiental.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 27 de fevereiro de 2024.

MARIA DA SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária 02/2024, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 27 de fevereiro de 2024.

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

MARIA DA SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 10/2024

PROJETO DE LEI Nº 2/2024 – EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 7 de março de 2024, aprovou o Projeto de Lei nº 2/2024, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a desafetação de área que compõe o Distrito Industrial II neste Município, com destinação de "Área Verde A" pela matrícula nº 12.694, junto ao Oficial de Registro de Imóveis de Serrana, abaixo descrita, para fins de ampliação do Distrito Industrial II:

I- **"Área verde A**, de forma irregular, situado nesta cidade e Comarca, na Rua Marília Rita de Jesus Silva, do loteamento denominado "Distrito Industrial II "Norival Afonso Pinto", medindo 194,00 metros de frente para a Rua Marília Rita de Jesus Silva, sendo 156,48 metros em linha reta e 37,52 metros em curva com raio de 24,00 metros; do lado direito de quem da rua olha mede 58,82 metros, confrontando com o imóvel da matrícula nº 124.412, do 2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, SP; do lado esquerdo mede 35,00 metros, confrontando com o Equipamento Comunitário; aos fundos mede 180,04 metros, confrontando com o imóvel de Espólio de Pedro Marcílio Careçato, perfazendo a área total de 6.427,46 metros quadrados. Cadastrado na Prefeitura local sob o nº 460510. "

Art. 2º. O Poder Executivo realizará a compensação da área desafetada no caput do artigo anterior, pelas seguintes áreas:

I- **Área Institucional II, loteamento residencial e comercial Santa Valentina:** "um terreno, designado área institucional II, situado nesta cidade e Comarca do loteamento residencial e comercial Santa Valentina, medindo 94.66 metros de rente para a Rua C; 14,14 metros em curva, com raio de curvatura de 9,00 metros na confluência da Rua C com a Rua J; 33,27 metros

de frente para a Rua J; 36,13 metros em curva, com (raio de curvatura de 23,00 metros, na confluência da Rua J com a Rua O; 90,88 metros nos fundos, confrontando com o Sistema de Lazer; 92,39 metros nos fundos, confrontando com o Sistema de Lazer; 21,96 metros, em curva, com raio de curvatura de 23,00 metros, na confluência da Rua B com a Rua C, encerrando-se assim a descrição perimétrica do imóvel, perfazendo a área total de 6.066,.65 metros quadrados".

II- **Área Institucional III, loteamento residencial e comercial Santa Valentina:** "um terreno, designado área institucional III, situado nesta cidade e Comarca, do loteamento residencial e comercial Santa Valentina, medindo 16,99 metros de frente para a Rua B; 18,38 metros na lateral esquerda de quem da Rua B olha para o imóvel, confrontando com o Sistema de Lazer; 15,14 metros nos fundos, confrontando com o Sistema de Lazer; 26,11 metros na lateral direita de quem da Rua B olha para o imóvel, confrontando com o Sistema de Lazer, encerrando-se assim a descrição perimétrica do imóvel, perfazendo a área total de 339,74 metros quadrados".

Art. 3º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, sem comprometimento do percentual máximo em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
8 de março de 2024.

VER. PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. EDSON JOSÉ FELIX FILHO
1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana